Nova Friburgo, 04 de novembro de 2014

PL011-14

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Marcio Damazio

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, apresento para apreciação do douto Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre os critérios para placas, faixas, letreiros, anúncios e outros *displays* comerciais ou engenhos de publicidade *nos locais que menciona e dá outras providências".*

Art. 1º. As placas, as faixas, os letreiros, os anúncios e outros *displays* comerciais ou engenhos de publicidade deverão atender aos critérios previstos nesta Lei, quando afixados nas fachadas de construções consideradas pelo Poder Público de interesse histórico, arquitetônico ou cultural.

Art. 2º. As placas, as faixas, os letreiros, os anúncios e outros *displays* comerciais ou engenhos de publicidade de que trata esta Lei não poderão ultrapassar 60cm de altura por 200cm de largura e 20cm de espessura, sendo afixado de modo a respeitar o estilo de arquitetura, o ambiente estético e as características da construção objeto de preservação histórica, arquitetônica ou cultural, além de:

a) permitir uma altura livre de, no mínimo, 2,20m, medida do piso da soleira da loja até a face inferior do anúncio ou letreiro, no caso destes serem paralelos às fachadas;

b) permitir uma altura livre de, no mínimo, 2,50m, medida do nível do passeio até a face inferior dos anúncios e letreiros, no caso destes serem perpendiculares às fachadas;

c) conter letras aplicadas em relevo com, no máximo, 2cm de espessura em relação ao plano da fachada e não poderão exceder a 30cm de altura, no caso dos anúncios e letreiros pintados sobre as fachadas;

Parágrafo Único - Admite-se a colocação de um único tipo de letreiro ou anúncio por atividade, devendo o responsável pela conservação da fachada escolher entre a forma paralela, perpendicular ou pintada.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará o mapeamento das construções a que se aplicará o disposto na presente Lei, encaminhando-o, no prazo de 90 (noventa) dias para o Chefe do Poder Executivo, o qual deverá regulamentá-la dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do mapeamento.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o responsável a:
I – advertência, com determinação de retirada imediata das placas, das faixas, dos letreiros, dos anúncios e de outros *displays* comerciais ou engenhos de publicidade, sob pena de multa na conformidade do Código de Posturas do Município de Nova Friburgo;
II – perda do alvará de funcionamento, em caso de reincidência;

Art. 5º. As placas, as faixas, os letreiros, os anúncios e outros *displays* comerciais ou engenhos de publicidade já instalados quando da entrada em vigor da presente Lei deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do decreto de regulamentação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cláudio Damião
Vereador-PT

JUSTIFICATIVA

Com vocação turística, Nova Friburgo tem tudo para ampliar este potencial. Além de suas belezas naturais, a rica história de nossa Cidade deve ser divulgada e protegida. Pequenas atitudes, como *displays* comerciais dentro de critérios que preservem a beleza histórica, arquitetônica e cultural da fachada, valorizam os atrativos construídos pelo homem, ao mesmo tempo em que despertam a curiosidade do cidadão nascido em nosso Município e dos turistas.

A despoluição visual é medida relativamente simples. Embora possa gerar algum custo para a iniciativa privada – especialmente, para aqueles que terão necessidade de substituição dos *displays* –, o tempo concedido para a adaptação permite ao comerciante uma programação adequada, mesmo porque, em curto ou médio prazo, ele próprio se beneficiará com o incremento do turismo no local. Sem contar os benefícios decorrentes da conscientização do povo para a importância da preservação histórica e do estímulo à maior sensibilidade quanto às questões tangentes à cultura de um modo geral.

Cláudio Damião
Vereador-PT